



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

AUTOCCOPE
Coop. Táxis de Lisboa, CRL
Av. Visconde de Valmor, 30 R/C
1050-240 Lisboa
Tel. 21 799 64 60
geral@autocope.pt
NIF 500 320 432
Registo 171 CRC Lisboa
Dep. Gov. Mínimo 575.000 €

CONTRATO
DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
LO6.03/7/Direção DSHS

Em 13/09/2018, nesta cidade de Lisboa, na Av. Afonso Costa , 41 – 3.º, Ala Direita e na sequência da autorização do início do procedimento de consulta prévia para aquisição de serviços para o transporte não regular de passageiros em táxi para os trabalhadores do Município de Lisboa vítimas de acidentes em serviço e/ou que desenvolvam doenças profissionais, conforme despacho datado de 06/04/2018 do Senhor Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, Eng.º João Paulo Saraiva, exarado na informação com o n.º INF/301/DMRH/DSHS/18, de 02-03-2018, ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas mediante o Despacho n.º 99/P/2017, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1240, de 23 de novembro de 2017, e nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 36.º n.º 1, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualmente conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com posterior decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º e no n.º 1 do artigo 98.º do CCP por despacho de 30/07/2018, exarado na Informação ref.ª INF/623/DMRH/DSHS/18, de 02/07/2018 . -----

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE OS SEGUINTEs OUTORGANTES: -----

1.º Outorgante: O Município de Lisboa, pessoa coletiva número 500051070, com sede na Praça do Município, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Vereador dos Recursos Humanos, João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva, adiante designado por CML ou 1.ª Outorgante; -----

2.º Outorgante: Autocope – Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL, pessoa coletiva número 500320462, com sede na Avenida Visconde de Valmor, 30, R/C Direito, 1050-240 Lisboa, aqui representada pelo Presidente da Direção Carlos Alberto Simões Ramos, com o e do Tesoureiro Américo da Fonseca Azevedo, com o adiante designado por Adjudicatário ou 2.ª Outorgante. -----



CÂMARA MUNICIPAL

AUTOCOOPERATIVA
Coop. Táxis de Lisboa (CRL)
R. Visconde de Vila Rica, 40 RC
1050-240 Lisboa
Tel. 21 739 64 60
geral@autocooperativa.pt
NIF 500 320 462
Registo 171 CRC Lisboa

E QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUÍNTES, QUE OS CONTRAENTES RECIPROCAMENTE ACEITAM E SE OBRIGAM A CUMPRIR: -----

Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

1. Pelo presente contrato, o 2.º Outorgante obriga-se a prestar ao 1.º Outorgante, a transporte não regular de passageiros em táxi para os trabalhadores do Município de Lisboa vítimas de acidentes em serviço e/ou que desenvolvam doenças profissionais. -----
2. Fazem parte integrante do presente contrato a proposta (e respetivos documentos anexos) e o caderno de encargos, previstos no CCP. -----

Cláusula Segunda

Prazo

1. O presente contrato terá a duração de 3 meses e tem início na data da sua assinatura. ---
2. No fim do prazo referido no n.º 1 da presente cláusula, caso não tenha sido atingido o valor limite referido na cláusula terceira o contrato manter-se-á em vigor até se esgotar esse limite. -----
3. Caso seja atingido o valor limite referido na cláusula terceira, antes de decorrido o prazo de 3 meses após a outorga do contrato, verificar-se-á a cessação do fornecimento dos serviços. -----

Cláusula Terceira

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços previstos na cláusula primeira, o 1.º Outorgante obriga-se a pagar ao 2.º Outorgante € 70.000,00 (setenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1.º Outorgante, bem como quaisquer encargos decorrentes de marcas registadas, patentes ou licenças. -----
3. O valor do custo das viagens determinada pelo Município de Lisboa corresponde ao valor fixado em taxímetro, devendo o mesmo ser calculado em função da duração da viagem e da distância a percorrer, de acordo com o Anexo I ao Caderno de Encargos. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
AUTOCOOPERATIVA
Coop. Táxis de Lisboa, CRL
r. Visconde de Valmor, 30 RC
1050-210 Lisboa
Tél. 21 7 99 64 60
ger 11@autocoope.pt
NIF 500 320 462

1050-210 Lisboa
Tél. 21 7 99 64 60
NIF 500 320 462
C.º. nº 575.000 €

4. A duração da viagem corresponde ao intervalo de tempo entre a saída da residência do trabalhador e a chegada ao local para onde o mesmo deva dirigir-se para efeitos de assistência médica, observação, tratamento ou onde deva comparecer para juntas médicas ou atos judiciais e vice-versa. -----
5. Caso não haja acordo entre as partes quanto às distâncias a percorrer, estas serão medidas com recurso à aplicação Google Maps. -----

Cláusula Quarta

(Obrigações do Município)

1. O Município de Lisboa obriga-se a pagar ao 2.º Outorgante o preço constante da cláusula anterior, tendo em conta o valor determinado nos termos dos n.ºs 2 a 5 da mesma cláusula.
2. O Município de Lisboa obriga-se a fornecer ao prestador de serviços todas as informações e documentação necessárias à boa execução do contrato. -----
3. O Município de Lisboa através do DSHS (Departamento de Saúde, Higiene e Segurança) obriga-se a enviar ao 2.º Outorgante, por qualquer via que se tenha por adequada, designadamente e-mail, com uma antecedência mínima de 1 hora face ao efetivo transporte, as credenciais emitidas por médicos atestando a necessidade de deslocação em táxi pelos trabalhadores, o período previsível de duração dessa necessidade e os locais de onde e para onde os trabalhadores deverão ser transportados, de modo a ser criada a Ficha de crédito atinente a esse trabalhador. -----
4. Após a criação dessa Ficha serão os próprios trabalhadores que subsequentemente procederão ao contato direto com o 2.º Outorgante, indicando os dias e horários do transporte de e para os locais autorizados pelo DSHS, por qualquer via que se tenha por adequada e com uma antecedência mínima de 1 hora. -----
5. Em caso de desmarcação da viagem, esta deverá ser comunicada ao 2.º Outorgante com a antecedência mínima de 1/2 hora. -----

Cláusula Quinta

(Obrigações do Prestador de Serviços)

1. Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais. -----
2. A título acessório, o 2.º Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----



C Â M A R A M U N I C I P A L

ALVOCADO
Coop. Táxis de Lisboa, CRL
Rua Visconde de Valmor, 30 RC
1700-240 Lisboa S B O A
T. 21 799 0160
geral@autocoop.pt
NIF 500 320 432
Registo 171 CRC Lisboa
Cap. Social Mínimo 575000 €

Cláusula Sexta
(Condições de Pagamento)

1. Os valores devidos ao 2.º Outorgante, nos termos dos n.ºs 2 a 5 da Cláusula Terceira, serão faturados mensalmente, mediante envio de fatura até ao 8.º dia útil do mês subsequente a que respeita a faturação. -----
2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias contados da data da apresentação da respetiva fatura e recibo conforme modelo da CML. -----
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças (DMF) – Departamento de Contabilidade (DC), sita no Edifício Central do Município, Campo Grande n.º 25, 8.º Bloco A, 1749-099 Lisboa, mencionando o documento que lhe deu origem e o serviço requisitante: Câmara Municipal de Lisboa – DMF-DC Direção Municipal dos Recursos Humanos, Departamento de Saúde, Higiene e Segurança, bem como o número único do processo e número do compromisso associado ao processo de adjudicação, sob pena de devolução das mesmas. -----

Cláusula Sétima
(Cumprimento de Obrigações)

1. O 2.º Outorgante cumprirá, integralmente, as condições constantes do caderno de encargos, sendo que tudo o que não se encontrar previsto no presente contrato, na proposta do 2.º Outorgante e no respetivo caderno de encargos será regulado, subsidiariamente, pelo CCP e demais legislação complementar. -----
2. O 2.º Outorgante obriga-se a manter sigilo absoluto de toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa ao Município de Lisboa e aos seus trabalhadores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou entidades administrativas competentes. -



AUTOCOOPERATIVA

Coop. Táxis de Lisboa, CRL
r. Visconde de Valmor, 80 RC

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

1050-209 Lisboa

Tel. 21 779 64 60

geral@autocooperativa.pt

NIF 500 320 432

Capital Social Mínimo 575.000 €

5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas ou da proteção de dados pessoais dos trabalhadores. -----

Cláusula Oitava

(Penalidades)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento reiterado dos horários indicados nas solicitações efetuadas pelo Município de Lisboa, poderá ser exigido ao 2.º Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante equivalente a 7,5% do preço contratual. -----
2. Em caso de rescisão do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Lisboa pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do total do preço contratual. -----
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Lisboa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----
5. O Município de Lisboa pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Lisboa exija uma indemnização pelo dano excedente. -----
7. Não podem ser impostas penalidades ao 2.º Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data do início do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----



C Â M A R A M U N I C I P A L

Cláusula Nona

(Incumprimento)

Em caso de violação grave ou reiterada dos deveres que assistem ao 2.º Outorgante, fundamentada no resultado dos Inquéritos de Satisfação realizados nos termos previstos no Caderno de Encargos ou em reclamações apresentadas pelos trabalhadores, tem o 1.º Outorgante a faculdade de resolver imediatamente o presente contrato, mediante declaração enviada ao 2.º Outorgante. -----

Cláusula Décima

(Denúncia do Contrato)

O presente contrato poderá ser denunciado a todo o tempo e sem direito a indemnização, desde que um outorgante comunique tal intenção ao outro, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. -----

Cláusula Décima Primeira

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP. -----

Cláusula Décima Segunda

(Regulamentação do contrato)

O presente contrato é celebrado nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 112.º n.º 1 e seguintes, todos do CCP, aplicáveis ao procedimento de Consulta Prévia, sendo este o diploma aplicável para quaisquer matérias não expressamente reguladas no presente contrato de prestação de serviços, bem como para a resolução de dúvidas relativas à sua interpretação e execução. -----

Cláusula Décima Terceira

(Atualização de dados)

O 2.º Outorgante compromete-se a manter atualizados todos os dados para efeitos do presente contrato, comunicando por escrito, ao 1.º Outorgante qualquer alteração aos mesmos. -----



C Â M A R A M U N I C I P A L

AUTOCOOPES
Coop. T. Vis de Lisboa, CRL
Av. Visconde de Vimieiro, 30 RC
1050-240 Lisboa B O A
T. 21 738 84 60
geral@autocoopes.pt
NIF 500 320 462
Registo 171 CRC Lisboa
Mínimo 675.000 €

Cláusula Décima Quarta
(Dotação orçamental)

A despesa com o presente contrato constituirá um encargo para o ano económico de 2018 no valor € € 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos euros), e enquadra-se na económica 01.03.06 da Orgânica L06.03 e encontra-se cabimentada com o Cabimento n.º 5318000766. -----

Cláusula Décima Quinta
(Caução e Visto prévio do Tribunal de Contas)

- 1 – Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, dado que o preço contratual é inferior a € 200.000,00. -----
- 2 – Nos termos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º da Norma de Controlo Interno (NCI) da Câmara Municipal de Lisboa, publicada no II Suplemento ao Boletim Municipal n.º 984, de 7 de abril de 2011, não é de aplicar a retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, em sede de garantia, atendendo ao curto prazo pelo qual vigorará o contrato, à modalidade de pagamento que será mensal e às características próprias da prestação do serviço. -----
- 3 – Nenhum pagamento está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º e do n.º do artigo 114.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com o n.º 1 do artigo 164.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2018. -----

Cláusula Décima Sexta
(Gestor do contrato)

Com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato. nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designa-se

Cláusula Décima Sétima
(Produção de efeitos)

O presente contrato é celebrado após aceitação pelo 2.º Outorgante da minuta do contrato e produz todos os seus efeitos a partir da sua outorga. -----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula Décima Oitava
(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes, sendo constituído por oito folhas de papel normalizado rubricadas pelos outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas. -----

Assim o disseram e outorgaram.

Lisboa, 13/09/2018

Pelo 1.º Outorgante

Pelo 2.º Outorgante

AUTOCOOPER
Coop. Táxis de Lisboa, CRL
Av. Visconde de valmor, 30 RC
1050-240 Lisboa
Tel. 21 799 64 60
geral@autocoope.pt
NIF 500 320 462
Registo 171 CRC Lisboa
Cap. Soc. Mínimo 675.000 €